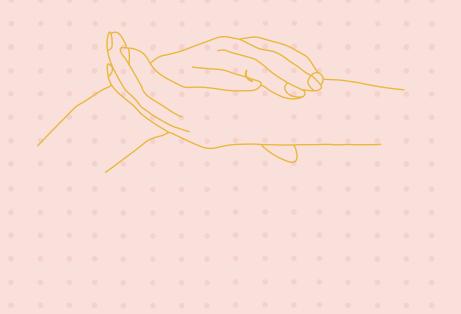
Guia do acolhimento





sumácio

- O que é acolhimento?
- Como identificar se uma pessoa está sofrendo violência de gênero?
- Quais são as leis que protegem pessoas em situação de risco?

- Quais são os serviços que existem para pessoas que sofrem violência de gênero?
- Quais os maiores desafios encontrados nesta atuação?

O QUE É ACOLHIMENTO?



"Primeiramente, saiba que você não está sozinha e que a culpa não é sua."

Essa é a primeira mensagem que chega na caixa de e-mails de quem se cadastra em "quero ser acolhida" no Mapa do Acolhimento. "Dizer isso significa que sofrer violência de gênero não é nossa culpa, mas consequência da estrutura machista e patriarcal da sociedade.

Acolhimento é uma **postura** ética de escuta e **prática** de estar com alguém. Para o Mapa do Acolhimento, acolher significa reconhecer a mulher em sua integralidade, dentro dos diferentes contextos de vida, sob a perspectiva **de gênero.** É levar em conta **a sua origem, a sua história,**

seu território, suas condições financeiras e respeitar seu corpo, a sua cor, sua sexualidade e sua identidade de gênero. Principalmente, é legitimar a sua fala e as suas vontades e também compreender seus medos, suas dores e seus silêncios.

Acolhimento é um conceito da Política Nacional de Humanização do SUS¹ e é prerrogativa para qualquer atendimento. Deve sempre se dar de forma interdisciplinar, pela ativação de redes intersetoriais (de saúde, saúde mental e assistência social) e pela perspectiva

¹ Acolhimento nas práticas de produção de saúde

biopsicossocial, que considera a saúde como conceito multifatorial, resultado da interação dos processos biológicos, psicológicos e sociais.

Para que se encontrem as melhores maneiras de escutar, deve-se reconhecer a mulher como agente principal da ação e do processo de fortalecimento de sua autonomia. A prática do acolhimento busca a invenção de maneiras de se construir humanidade e de resistência, ajudando a mulher a saber o que é melhor para ela mesma, ainda que isso seja diferente das crenças e opiniões de que quem a está acolhendo.

Muitas vezes, a mulher não possui o desejo de se separar do seu companheiro ou não possui condições financeiras para isso. O que ela quer é **cessar a violência.** Portanto, é preciso compreender que a separação não é a única via possível para que isso ocorra. Trabalhar com violência contra a mulher demanda **ser inventivo** e buscar meios de proteger e fortalecer a mulher em sua **autonomia**.

É importante identificar os **riscos** e pontos de maior **vulnerabilidade** a partir da escuta. Se necessário, procure o Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo e acione os recursos protetivos de urgência, como as **Casas Abrigo**.

A construção de **vínculo** e de **confiança** é fundamental, além da identificação das redes de apoio mais próximas, tanto na vida pessoal da mulher quanto dos serviços públicos de saúde e de assistência mais próximos.

Revitimizar uma mulher também é uma forma de reproduzir violência.

Fazer com que ela repita diversas vezes a causa do seu sofrimento é expô-la a uma nova violência. Isso ocorre tanto pela falta de preparo dos profissionais quanto pela falta de integração entre os serviços, que fragmentam o cuidado e fazem com que a mulher tenha que repetir a sua história diversas vezes em diversos lugares. Essa fragmentação do caminho percorrido por quem sofre violência de gênero é chamada de **rota crítica**. Algumas formas de combatê-la são pela **capacitação das profissionais, atuação em rede e promoção de debates com a sociedade civil.**

Toda escuta e acolhimento possui uma **dimensão política:** é um compromisso social com o combate ao sofrimento causado pelo **machismo** – ou seja, pela relação de poder entre homens e mulheres marcada pela opressão e culpabilização das mulheres na sociedade.

COMO IDENTIFICAR SE UMA 2. PESSOA ESTÁ SOFRENDO VIOLÊNCIA DE GÊNERO?



a. O que é violência?

É o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002, p.5).

A violência vai da mais sutil coação até a mais cruel tortura. Ela pode ter várias formas e às vezes não deixa sinais visíveis, mas todas as formas são graves!

b. O que é violência de gênero?

A violência contra a mulher caminha junto com a história da humanidade, e é entendida como qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico, perda patrimonial e mesmo morte. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Para saber mais, leia o texto <u>Violência contra</u> <u>mulheres: interfaces com a Saúde.</u>

c. Quais são os tipos de violência de gênero?/ Formas de violência contra mulher²

Violência Doméstica³- Violência doméstica e familiar contra a mulher configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Violência Psicológica - Ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

Exemplos: Criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão, fazer com que ela se sinta "louca", fazê-la se sentir culpada; perseguição; limitação do direito de ir e vir; isolamento; manipulação.

² Formas de Violência contra mulher

³ Lei Maria da Penha 11.304/06

Violência Física - Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física da pessoa.

Exemplos: Espancamento, atirar objetos, sacudir, bater, chutar, torcer, apertar os braços, morder ou puxar os cabelos, torturar, ferimentos causados por queimadura, arma de fogo ou branca.

Violência Moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa.

Exemplos: Humilhação em público; acusar, inventar histórias, expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais, acusar publicamente a pessoa de cometer crimes e etc.

Violência Sexual - Violência sexual não é só estupro! É uma ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Exemplos: Estupro; forçar relações sexuais sem consentimento (quando a mulher não quer, estiver dormindo, doente e etc); obrigar a fazer atos sexuais que causem desconforto como obrigar ver imagens pornográficas; impedir a mulher de prevenir a gravidez ou forçá-la a fazer

um o aborto, forçar matrimônio, prostituição por meio de coação; obrigar a não usar contraceptivo; tirar o preservativo durante a relação sem o consentimento da mulher.

Violência Parrimonial - Ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

Exemplos: Deixar de pagar a pensão alimentícia quando tem recursos para arcar; controlar vida financeira; reter documentos pessoais limitando sua liberdade; causar danos de propósito a objetos de que ela gosta; proibir a mulher de trabalhar etc.

Violência Institucional - tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnicoraciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

Exemplos: Não confiar na palavra da pessoa em situação de violência, revitimizar e/ou culpabilizar a pessoa, a instituição realiza alguma ação discriminatória, preconceituosa e humilhante, a burocratização dos serviços de assistência etc.

A INTERSEÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O RACISMO

O racismo é um sistema de opressão que nega oportunidade a grupos por conta da sua cor de pele, o Brasil teve 354 anos de escravidão e foi o último do mundo a aboli-la, e no período pós escravidão foi um país onde não criou mecanismos de inclusão para a população negra.

Não é só responsabilidade só da população negra combater o racismo, pois em uma sociedade onde a cada 23 minutos um(a) jovem negro(a) é morto(a), 70% da população mais pobre é negra; 1 pessoa negra tem 5 vezes mais chances de ser analfabeto do que uma pessoa branca, 66% das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil são negras, enquanto houve uma redução de 9,8% de homicídio entre as mulheres brancas, há um aumento de 54,2% de mulheres negras.

Há um violento impacto da interseccionalidade entre gênero e raça na vida das mulheres, tornando as mulheres negras um grupo duplamente vulnerável. Pois, as mulheres negras têm o maior índice de mortalidade materna, no aborto são as que mais morrem; e são as mais atingidas na violência doméstica; sofrem racismo estrutural; recebem menos informações nos serviços, o que aumenta a rota crítica.

Além disso, há uma dupla violência sobre o corpo das mulheres negras em relação às mulheres brancas: são estereotipadas como **barraqueiras**, as que não levam desaforo para casa, as que se impõem, além dos estereótipos pautados na visão do corpo muito forte, "aguenta tudo", "aguenta fome", "está mais preparado para apanhar e aguentar mais dor". Ou da **"mãe preta"** atrelado ao estereótipo de subservientes - Tia Anastácia. Ou das mulatas - que são lidas como sensuais, fogosas, não servem para casar e sim para satisfazer os prazeres dos homens.

Esses últimos exemplos estão normalmente atrelados às mulheres negras de pele clara, enquanto os dois primeiros exemplos são atrelados às mulheres negras de pele retinta.





Violência Obstétrica

É a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis. (OMS, 1996).

Exemplo: Não atender às emergências obstétricas; alterar o processo natural do parto sem consentimento voluntário da mãe; realizar cesariana quando há condições para o parto natural, impor o método do parto para a mãe; ofender a mulher durante o trabalho de parto; não oferecer analgesia etc.

Violência de gêneco na Internet

Mulheres que são ameaçadas por exnamorados(as), companheiros(as), chefes e outras pessoas de vazamento/ compartilhamento na internet de imagens íntimas e/ou de informações pessoais, levando à violência online, que tem extremas consequências na vida real, como por exemplo, pânico social, dificuldade de confiar em qualquer outra pessoa, e não ter o direito do esquecimento.

Exemplos: Stalking (perseguição ou observação obsessiva), extorsão, exposição de fotos, dados e outras informações sem consentimento.

Feminicídio⁴

"Femicídio" ou "feminicídio" são expressões utilizadas para denominar as mortes de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua "condição" de mulher.

4 Diretrizes Nacionais Feminicídio



Discriminação e assédio no trabalho

Disparidades de rendimentos exercendo a mesma função dos homens, obstáculos à ascensão profissional, assédio moral e sexual. Além da discriminação com as trabalhadoras que são mães.

Exemplos: Abuso sexual no trabalho, salário inferior aos homens, barreiras na progressão de carreira, tripla jornada, provar que ela é boa, maior cobrança na qualidade do trabalho, entrada tardia da mulher no mercado de trabalho.

Violência conττα as mulheres lésbicas, bis e τrans⁵

Primeiramente, é importante enfatizar que identidade de gênero e orientação sexual são conceitos muito diferentes. O primeiro se refere ao gênero em que a pessoa se reconhece (feminino, masculino ou não binário) e o segundo se refere à manifestação do desejo sexual (homossexual, heterossexual, bissexual etc). Para as mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e pessoas transexuais, a possibilidade da violência, em casa e fora dela, é um dado da existência. Em relação ao atendimento, é muito importante perguntar à própria pessoa como ela gostaria de ser chamada, para que não se reproduza a violência.

Historicamente, a população trans é estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença na sua anormalidade, decorrente do estereótipo de que o "natural" é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual a pessoa se identifica e, portanto, espera-se que ela se comporte de acordo com o que se julga ser o "adequado" para esse ou aquele gênero.

Jaqueline Gomes de Jesus⁶

Algumas das formas de violência mais sofridas pelas mulheres LBT são o estupro corretivo, a invisibilização da sua identidade e a negação dela, a falta de acesso aos direitos, a dificuldade de acesso aos serviços e às instituições de ensino, a discriminação por parte dos profissionais, das famílias e da sociedade como um todo. As consequências mais graves desse

cenário são a alta evasão escolar, o abuso de substâncias psicoativas, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, os altos índices de suicídio e de assassinatos violentos, colocando o Brasil no primeiro lugar do ranking mundial de países que mais matam a população LGBT.

⁶ Psicóloga pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, doutora em psicologia social e do trabalho e pós-doutora em trabalho e movimentos sociais.

É fundamental que essas violências sejam denunciadas e visibilizadas para que as políticas públicas e os direitos sociais avancem no sentido da proteção, do acesso e do reconhecimento das necessidades da população LGBT no geral, especialmente das mulheres lésbicas, bissexuais, pessoas transexuais e travestis, que correm o risco particular de violência devido à misoginia e à desigualdade de gênero na sociedade. Para isso, é muito importante que este assunto seja discutido nas escolas e instituições de ensino, pois um dos caminhos da mudança é pela via da Educação.

d. Quais são os impactos da violência?

Os impactos podem se apresentar de múltiplas formas como dor crônica, dor de cabeça, dor abdominal, dor no peito, dor muscular, dor pélvica, hematoma, DST, desmaio, tontura, insônia, diarreia, medos, pesadelos, ansiedade, depressão, negligência de cuidado, comprometimento com a saúde mental, uso abusico de álcool/drogas, suicídio e etc.

e. Por que as mulheres ficam tanto tempo em uma relação violenta?⁷

Algumas vezes temos dificuldade de compreender a permanência das mulheres nas relações violentas, e culturalmente as culpabilizamos.

Mas, olhando de forma mais ampla, podemos observar que muitas vezes elas estão se sentindo ameaçadas, com medo até de serem assassinadas se romperem com a relação; a mulher pode ter uma dependência financeira e achar que não vai conseguir sustentar a si mesma e/ou as/os filhas/os; ela pode achar que as/os filhas/os vão culpá-la pela separação; às vezes temem pela **vergonha** de que os outros saibam que ela sofre violência e do julgamento da sociedade; ela acredita no agressor quando ele diz que está arrependido e que não voltará a agredir e acredita que o amor dela é tão forte que vai conseguir que ele mude de comportamento; ela acredita no senso comum de que a violência faz parte de todo

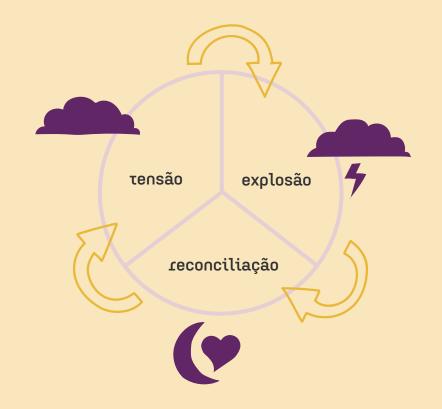
⁷ Viver sem violência é direito de toda mulher

relacionamento; tem medo de ir à delegacia e ou não acredita a proteção do Estado; ela se sente isolada e sozinha — faz parte do mecanismo do relacionamento violento - assim os agressores recorrem a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos filhos, negar a pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer escândalo, espalhar mentiras sobre ela, ameaçar se matar, matar a mulher e os filhos etc.

f. O que é o ciclo da violência?8

1º FASE | Construção da tensão no relacionamento

Nessa fase podem ocorrer incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos etc. Nesse período de duração indefinida, a mulher geralmente tenta acalmar seu agressor, fica aflita e acredita que possa evitar qualquer conduta que possa "provocá-lo".



Enfrentando a violência contra mulher

Sente-se responsável pelos atos do companheiro e pensa que se fizer as coisas corretamente os incidentes podem terminar. Se ele explode, ela assume a culpa. Ela nega sua própria raiva e tenta se convencer de que "... talvez ele esteja mesmo cansado ou bebendo demais".

2º FASE | A exploração da violência - Descontrole e destruição

A segunda fase é marcada por agressões agudas, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem os ataques mais graves. A relação se torna inadministrável e se transforma em descontrole e destruição. Algumas vezes, a mulher percebe a aproximação da segunda fase e acaba

provocando os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade. A experiência já lhe ensinou, por outro lado, que essa é a fase mais curta e que será seguida pela fase 3, da lua-de-mel.

3° FASE | Lua-de-Mel - Arrependimento do(a) agressor(a)

Terminado o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira. Ele pode prometer qualquer coisa, implorar por perdão, comprar presentes para a parceira e demonstrar efusivamente sua culpa e sua paixão. Jura que jamais voltará a agir de forma violenta. Ele será novamente o homem por quem um dia ela se apaixonou.

g. Como fazer uma avaliação de risco?

A avaliação de risco é de uma análise dos fatores presentes no relato da pessoa acolhida que demonstram o grau de sua vulnerabilidade.

• Indicadores de Risco

- 1. Ameaças de homicídio
- 2. Aumento da frequência da violência
- 3. Aumento da severidade da violência
- 4. A mulher em situação de risco ter filhos de parceiros distintos;
- 5. Local em que a mulher vive (acessibilidade, mobilidade, serviços públicos de atendimento).
- 6. Uso de álcool e substâncias psicoativas;
- 7. Qualquer agressão na região do pescoço;
- 8. Agressor ter acesso à armas.

21

Para averiguar a presença dos indicadores acima, algumas medidas podem ser tomadas, como: examinar os dados relacionados a condenações anteriores do agressor; revisar antecedentes criminais; conversar com a família e amigos da mulher atendida e do agressor e conversar com a rede de pessoas próximas que possam ajudá-la na necessidade de fuga, proteção ou abrigamento.

Vale lembrar que a avaliação não deve só se pautar na violência física, que pode gerar uma potencial agressão fatal, pois é apenas um dos componentes que circunda o grau de vulnerabilidade. Também é preciso considerar fatores mais amplos nos âmbitos:

- 1. Individual (físico, econômico, legal)
- 2. *Relacional* (conflito, instabilidade familiar etc.)
- 3. *Comunitário e social* (como possíveis retaliações e represálias características de cidades pequenas e territórios marginalizados)
- 4. Presença de filhos

Rota de Fuga

Construir uma rota de fuga em conjunto com a pessoa em situação de vulnerabilidade é fundamental para assegurar a integridade dela. Para isso, acionar a rede de cuidado próxima para que ela tenha um local seguro para se abrigar caso precise fugir é fundamental. É indicado que ela sempre tenha cópias dos seus documentos e dos seus filhos na posse de alguém de

confiança. Sempre é importante mapear os serviços públicos próximos ao local em que ela reside e garantir que ela tenha condições de chegar até eles.

Pequenos atos podem fazer a diferença em garantir a vida da pessoa em situação de risco. A escuta ativa e a empatia são elementos fundamentais para conseguir realizar uma avaliação de risco eficaz.

h. Quais as estatísticas da violência contra as mulheres no Brasil?9

- _ 1 estupro a cada 11 minutos.
- 1 mulher assassinada a cada duas horas.
- _ 503 mulheres vítimas de agressão a cada hora.
- _ 5 espancamentos a cada 2 minutos.
- _ 1 pessoa trans é assassinada a cada 48 horas.
- _ A mortalidade de não-negras (brancas, amarelas e indígenas) caiu 7,4% entre 2005 e 2015, enquanto entre as mulheres negras o índice subiu 22%.





3.

QUAIS SÃO AS LEIS QUE PROTEGEM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO? É dever do Estado e de toda a sociedade zelar pela integridade física e emocional da mulher.

LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06):

- Violência doméstica ou familiar é aquela que é cometida em decorrência de qualquer relação íntima de afeto, independentemente da co-habitação. É a violência cometida por pessoa próxima, como marido/esposa, companheiro/a, namorado/a, pai, irmão, tio ou até mesmo filho. Além disso, é uma violência cometida essencialmente contra pessoas do gênero feminino, o que inclui também as mulheres trans.
- A violência se manifesta de várias formas e a lei prevê proteção contra todas. Não são apenas as mulheres que já estão em situação de violência que têm proteção da Lei. Até mesmo mulheres que estejam se sentindo ameaçadas de vir a sofrer violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial podem e devem procurar ajuda.

· Ao dizer que Lei Maria da Penha protege contra a violência psicológica e moral, entende-se que ela abarca qualquer conduta que cause dano psicológico à mulher, como, por exemplo, quando o companheiro controla suas ações (onde ela vai, que roupa ela usa, quem são seus amigos, o que faz nas redes sociais), a humilha, reduz sua auto-estima, a isola de amigos e parentes entre outras atitudes. A violência psicológica é uma das mais difíceis de serem comprovadas na prática jurídica. Ela não deixa necessariamente marcas físicas, mas sim traumas psíquicos, muitas vezes permanentes. Os laudos elaborados por profissionais da saúde servem como meio de prova, bem como a utilização do artigo 129 da Código Penal que dispõe:

"Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem" para tipificar essa forma de violência.

- A proteção contra a violência sexual abrange desde o estupro e a prostituição forçada, até o controle das escolhas sexuais da mulher, como a decisão sobre uso ou não de métodos contraceptivos, de seguir ou interromper uma gravidez e quaisquer outras decisões sobre seu corpo.
- Por fim, a lei reconhece a violência
 patrimonial como a retenção ou destruição
 dos documentos pessoais, objetos de trabalho,
 dinheiro e outros bens ou valores econômicos,
 o que prejudica a possibilidade de autosustento da mulher, dificultando, assim, o
 rompimento dessa relação.

Por que essa lei é importante?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é considerada o primeiro projeto jurista feminista do Brasil. Ela trouxe em evidência a responsabilização do Estado em fomentar e investir em servicos adequados para construção de uma política efetiva de enfrentamento à violência de gênero. Assim, a Lei foi responsável em determinar quais são os tipos de violência de gênero, bem como determinar como deveria ser realizado. o atendimento, mediante a perspectiva de gênero, através de uma rede serviços de atendimento multidisciplinar. Ela também foi a primeira legislação no Brasil a falar sobre homoafetividade. A Lei Maria da Penha foi responsável por preencher uma lacuna ao

proteger todas as brasileiras de agressões físicas, morais e psicológicas, incluindo mulheres lésbicas, trans e bissexuais.

Programas de Reeducação e Recuperação do agressor

A Lei Maria da Penha também prevê que o Juiz possa determinar ao agressor o comparecimento obrigatório aos programas de reeducação e recuperação. Muitas vezes, tal medida pode de fato oferecer maior eficácia aos objetivos traçados na Lei Maria da Penha, bem como a própria vontade da mulher, que muitas vezes não quer ver o agressor preso. Para saber mais, leia esse artigo: Revista de Criminologias e Políticas Criminais - Artenira da Silva e Silva & Gabriella Sousa da Silva Barbosa

Medidas Protetivas de Urgência (artigo 19 da Lei nº 11.340/06):

As Medidas Protetivas de Urgência têm se mostrado muito efetivas em casos de violência de gênero. Muitas vezes, essa medida pode impedir a ocorrência de um feminicídio e tem a finalidade de interromper o ciclo da violência. Importante lembrar para a concessão delas não é necessário ter realizado boletim de ocorrência e, a depender do grau de ameaça independe do depoimento do agressor e as testemunhas não precisam ter presenciado os fatos. Em casos de dependência financeira do agressor, há também o entendimento de que se pode pedir pensão alimentícia na própria medida protetiva.

É importante lembrar que, para a concessão das medidas protetivas, não é necessário ter realizado boletim de ocorrência e, a depender do grau de ameaça, independe do depoimento do agressor e as testemunhas não precisam ter presenciado os fatos.

Crime de Descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (Lei nº 13.641/2018)

A tipificação do crime de descumprimento das medidas protetivas foi inserida no corpo da Lei Maria da Penha conforme o artigo 24-A, em abril de 2018. O reconhecimento desse crime é fundamental para atribuir maior gravidade à conduta do agressor e trazer efetividade

às medidas protetivas. Ainda, o estado de flagrância permite a ação imediata da Polícia Militar em relação ao agressor. Para saber mais, leia aqui: Lei de Descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência

Aplicação da Lei Maria da Penha para Idosas e Meninas

A Lei Maria da Penha trata da violência doméstica e familiar contra a mulher de modo amplo, devendo ser englobadas nesse conceito as idosas e meninas. Diante desse entendimento, vem sendo reconhecida pelos tribunais regionais a competência das varas de violência doméstica para processarem

esses casos. Inclusive, a aplicabilidade do artigo 19 que prevê as Medidas Protetivas de Urgência, por analogia, também é cabível considerando que o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente não possuem essa previsão legal. Quer saber mais? Acesse: A Idosa e a Lei Maria da Penha

Além disso, a Lei nº 12.403/2011 que alterou o artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal, expande o conceito de violência doméstica e familiar, indo para além dos limites fixados pela Lei Maria da Penha, ao incluir outros grupos vulneráveis como beneficiários de medidas protetivas.



LEI DE PRIORIDADE À REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DE DELITO (LEI Nº 13.721/2018)

A Lei n. 13.721/2018 prevê que as vítimas de violência doméstica terão prioridade para realizar o exame de corpo de delito. A importância do respectivo exame é que ele atesta as lesões sofridas em decorrência da violência que servirão de prova para eventuais medidas judiciais. A prioridade a essas mulheres é fundamental. É necessário atestar o grau de lesão no momento em que a agressão ocorreu, pois os efeitos se amenizam com o decorrer do tempo.

Em se tratando de violência sexual, o exame de corpo delito deve ser realizado nas primeiras 72 horas após a ocorrência, para que seja possível coletar o material e identificar o agressor.

LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI N. 13.718/2018)

Foi aprovada em setembro de 2018 e se trata de um instrumento jurídico para combater os assédios sexuais em espaços públicos. A lei reconhece que a polícia tem o dever de levar o agressor preso em flagrante e colher os dados dele, para que a vítima possa processá-lo depois. Caso não seja possível obter o flagrante, a Delegacia de Polícia (preferencialmente a Delegacia da Mulher) poderá lavrar o boletim de ocorrência, e a partir disso, a polícia civil deve abrir uma investigação para apurar os fatos e punir o agressor. Ainda, essa lei prevê a punição para a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de

vulnerável, cena de sexo ou compartilhamento de imagens íntimas, como também majora a pena do estupro coletivo corretivo.

Para saber mais, clique aqui.



LEI DO FEMINICÍDIO (LEI 13.104/2015)

A promulgação da Lei do Feminicídio em março de 2015, representou um reconhecimento do fator gênero em homicídios envolvendo violência doméstica e familiar e/ou discriminação ao gênero feminino. A tipificação do crime de feminicídio representa um avanço no ordenamento jurídico diante do reconhecimento de que um crime cometido nessas condições não se iguala a um homicídio comum, por considerar que seu objeto é fruto de uma violência específica contra a mulher e deve ter uma pena correspondente.

Por fim, vale lembrar que o feminicídio não é apenas limitado à esfera privada. Na esfera

pública, quando a agressão sexual ou qualquer detalhe sexualizado está presente num crime ou no assassinato de uma mulher, merece a especificação como feminicídio. Para saber mais clique aqui.

Por que esta lei é importante?

"Note que feminicídio é o assassinato de mulheres por serem mulheres, num círculo vicioso de violência e tortura que degrada a identidade feminina. Esta lei reforça o compromisso da política presidencial, um compromisso de ter tolerância zero com a violência baseada no gênero e de priorizar os direitos das cidadãs no que diz respeito à capacitação e à igualdade."

Nadine Gasman, Representante do Brasil na ONU Mulheres.

LEI DE TIPIFICAÇÃO CRIMINAL DE DELITOS INFORMÁTICOS (LEI Nº 12.737/2012 - LEI CAROLINA DIECKMANN)

Esta lei foi um marco de reconhecimento da violência no âmbito digital que alterou o artigo 154-A do Código Penal. Ela criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos para divulgação de conteúdo íntimo sem a anuência do detentor. Entretanto, o entendimento majoritário desta lei prevê que só é tipificada a conduta de invadir o dispositivo informático, isto é, o computador ou o celular por exemplo, caso o agressor tenha obtido a senha sem a anuência da vítima.

LEI JOANA MARANHÃO (LEI Nº 12.650/2012)

O caso emblemático da ginasta, que deu ensejo à criação da lei, surtiu efeitos na esfera do direito processual, ao reconhecer que a contagem de tempo para a prescrição só começa a correr a partir da data em que a vítima fizer 18 anos, caso o Ministério Público não tenha antes aberto ação penal contra o agressor. Saiba mais aqui.



4.

QUAIS SÃO OS SERVIÇOS QUE EXISTEM PARA PESSOAS QUE SOFREM VIOLÊNCIA DE GÊNERO?



Em 2007, foi lançada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres¹o com a proposta de organizar e unir as ações dos serviços da rede de saúde, de assistência social, de controle social e da sociedade civil. Seus principais eixos de atuação são: combate, prevenção, assistência, garantia de direitos, aplicabilidade da lei Maria da Penha e ampliação e fortalecimento da rede serviços para mulheres em situação de violência. Possui como objetivo a implementação de políticas amplas e articuladas pela atuação conjunta e integrada de diversos atores, levando em conta a complexidade da demanda. Além disso, a rede é formada a partir de e para cada território em que está inserida, dialogando com as especificidades locais.

Fazem parte da Rede: agentes governamentais e não-governamentais como Conselhos, ONGs, serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

D Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Conheça os serviços da Rede de Enfrentamento e Atendimento próximos a você¹¹

Compondo o eixo de assistência desta
Política, está a Rede de Atendimento¹² que
é multidisciplinar e intersetorial, composta
por serviços da assistência social, justiça,
segurança pública e saúde. Os serviços devem
necessariamente manter entre si um diálogo
constante, que conteste o isolamento e a
fragmentação.

Hoje em dia, as parcerias entre os serviços de atendimento ainda são insuficientes diante da complexidade dos casos e da escala do território nacional (Camargo e Aquino, 2003). Portanto, o momento é fértil para a atuação da sociedade civil organizada em caráter de complementaridade da oferta de serviços públicos de acolhimento a mulheres.

¹¹ Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

¹² Direitos e Serviços de Atendimento

Saiba mais sobre os serviços da Rede de Atendimento à Mulher aqui

DDM - Delegacias da Mulher

Compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

Defensocias Públicas

Prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico.

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

São unidades públicas estatais responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social. O PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) constitui o principal serviço desenvolvido nos CRAS e consiste no trabalho social

com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos (como benefícios) e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

São unidades públicas onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de

condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos, entre outros. Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no Creas também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

CRM/CEAM/CRAM - Centros de Referência da Mulher

São espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo.

Conselho Tutelar

É um órgão municipal responsável por zelar pelo direitos da criança e do adolescente. Este foi criado conjuntamente ao ECA – Estatuto da Crianca e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. É um órgão permanente, ou seja, uma vez criado não pode ser extinto, e possui autonomia funcional, não sendo subordinado a qualquer outro órgão estatal. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, o Conselho Tutelar não tem competência para aplicar medidas judiciais e não pode julgar nenhum caso e não age como órgão correcional.

Casas-Abrigo

Oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório.

Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher

Contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/ os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Os Juizados de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher são órgãos da
Justiça Ordinária com competência cível e
criminal que poderão ser criados pela União
(no Distrito Federal e nos Territórios) e
pelos Estados para o processo, julgamento
e a execução das causas decorrentes da
prática de violência doméstica e familiar

contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento mutidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

Espaços de participação da sociedade civil

Conselhos dos Direitos das Mulheres, Conselhos Municipais de Saúde e Assistência Social, Fóruns, Conferências, Coletivos e ONG's.



Você pode encontrar os serviços da Rede de Atendimento do Brasil inteiro em nosso site:

https://www.mapadoacolhimento.org/

5.

QUAIS OS MAIORES DESAFIOS ENCONTRADOS NESTA ATUAÇÃO?



Os principais desafios do acolhimento a mulheres e do combate à violência estão relacionados à **complexidade**: a demanda da violência de gênero é multifacetada e possui causas estruturais em nossa sociedade. As intervenções necessárias para que o ciclo de violência se rompa são de diversas naturezas, não apenas jurídicas e/ou psicológicas. Para isso, é necessária a atuação em **rede** que, como vimos, hoje possui muitas falhas.

Outro grande desafio é o **atendimento especializado** por profissionais capacitados que não reproduzam novas violências, não revitimizem as mulheres, se comprometam com o atendimento integral, não imponham seus valores pessoais durante os atendimentos e fortaleçam a luta da população **negra e LGBT.**

É necessário calcular também os **riscos**à integridade das mulheres para que se
tomem atitudes que não coloquem em
perigo as próprias profissionais. Algumas
medidas de segurança que podem
ser tomadas são: atender em locais
movimentados e com segurança dentro
do horário comercial, não realizar nenhuma
intervenção fora do local de atendimento
desacompanhada, não guardar senhas ou
informações sigilosas de outra pessoa,

não acessar nenhuma conta de e-mail ou rede social para além da sua e, sempre que avaliar que há risco de vida, acionar a rede de atendimento imediatamente.

Por melhores que sejam as suas intenções, lembre-se sempre que a autonomia sobre as decisões de vida são sempre da mulher que é acolhida.



REFERÊNCIAS

- Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres
- Dossiê Violência Contra as Mulheres
- Agência Patrícia Galvão
- ONU Mulheres

AGRADECIMENTOS

- Marina Ruzzi
- Marina Ganzarolli
- Artenira Silva
- Maria Sylvia
- Claudia Luna

- Claudia Mussolini
- Thaiz Leão Mayara
 Vicenzi
- Beatriz Fejgelman

MATERIAIS DE APOIO

- CREPOP
- Cartilha da Artemis
- CRP
- Ministério Público
- Prefeitura
- Coordenação de Políticas para a Mulher
- Material do NUDEM
- Cultura e raízes da violência

- Novas Leis de Combate à Violência Contra a Mulher
- CEPIA
- Sou da Paz
- Guia Promotoras Legais Populares
- Cartilha USP Mulheres
- Trilhas Feministas na Gestão Pública
- Protocolo de Atenção Integral a Vítimas de Violência Sexual



Mαρα do **acolhimenτo**

www.mapadoacolhimento.org